



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2330 - 5 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.467/2020	1
LEI Nº 4.468/2020	2
DECERTO Nº 2.648/2020	2
DECRETO Nº 2.650/2020	3
DECRETO Nº 2.651/2020	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020	4
EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 141 2019	5

LEI Nº 4.467/2020

Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia - Paraná.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores Jebson Bózio, Antonio Pizoni e Nei Gasparin e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, por meio de Decreto, ouvido as secretárias e conselhos competentes, associações, entidades e demais interessados, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a crescer.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia até o dia 15 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - Incremento do turismo;
- II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - Recreação popular;
- IV - Desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;
- V - Preservar as tradições religiosas;
- VI - Preservar e incrementar direitos e atividades sociais.

Art. 4º A inclusão de evento no calendário oficial não exime o cumprimento das exigências necessárias para a sua realização como a obtenção de alvarás, licenças, seguro e etc.

Art. 5º O Município não concederá alvará para eventos estranhos ao calendário de eventos na mesma data daquelas já agendados, salvo casos excepcionais.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos cinco dias do mês de junho de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N. 64/2020

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores Jebson Bózio, Antonio Pizoni e Nei Gasparin e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, por meio de Decreto, ouvido as secretárias e conselhos competentes, associações, entidades e demais interessados, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a crescer.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia até o dia 15 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - Incremento do turismo;
- II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - Recreação popular;
- IV - Desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;
- V - Preservar as tradições religiosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

VI - Preservar e incrementar direitos e atividades sociais.

Art. 3º A inclusão de evento no calendário oficial não exime o cumprimento das exigências necessárias para a sua realização como a obtenção de alvarás, licenças, seguro e etc.

Art. 4º O Município não concederá alvará para eventos estranhos ao calendário de eventos na mesma data daquelas já agendados, salvo casos excepcionais.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.

Aos 3 de junho de 2020.

Rafael Felisberto
Presidente